

Lei nº 2 de março de 1975.

Dispõe sobre inscrição de funcionários
Contratados e assessorados no I.N.P.S.-
Instituto Nacional de Previdência Social

A Câmara Municipal de Estiva aprova
e o chefe do Executivo sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º - Desde que tenha menos de
50 (cincoenta) anos de idade, são compulsoriamente
inscritos, nos termos da legislação vigente,
como contribuintes do Instituto Nacional de
Previdência Social, os funcionários contratados
pertencentes como servidores do Município.

Art. 2º - Continuam inscritos no
Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)
todos os servidores desta Prefeitura contratados

186
pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e os que desta data em diante forem contratados pelo regime referido, nos termos do art. 165 da Constituição Federal de 1969, combinado com a Lei nº 3807 de 26 agosto de 1960, art. 4º de acordo com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890 de 8 de junho de 1973 que define como empregadoras as repartições públicas em relação aos respectivos servidores incluídos no regime da referida Lei 3.807 de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social);

Art. 3º - Os direitos e deveres dos associados do Município e do Instituto, além dos aqui estabelecidos reger-se-ão pela Legislação Estadual, digo, pela Legislação Federal aplicável a espécie.

Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a Prefeitura remeterá diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado:

a - O total das arrecadações que fizer, provenientes dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, indicados no art. 1º relativamente ao último mês vencido;

b - O total devido pela Prefeitura, na qualidade de empregadora, especialmente sua quota de responsabilidade relativa a contribuições obrigatórias.

§ 1º - Pelo prazo no recolhimento da importância de que se trata este artigo por mais de 6 (seis) meses ficará o

Município sujeito aos juros moratórios, sobre o total retido.

Art. 5º - A administração municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo I.N.P.S. os elementos necessários ao esclarecimento e controle das arrecadações.

Art. 6º - Para a percepção de benefícios ficam os contribuintes obrigados à apresentação da carteira de identificação fornecida pelo I.N.P.S. e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias;

Art. 7º - Fica por meio desta lei e considerada, digo, desta lei revogada e considerada por inconstitucional e inoperante, sem nenhum efeito, os débitos atrasados para com o Instituto de Previdência, que não foi cumprida, por falta de lei que autorizasse o pagamento da dívida por parte desta Prefeitura, quando em sua confissão de dívida em 1971.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, aos 22 de março de 1975.

O Secretário


O Prefeito
